



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - CCJ**  
**(à PEC nº 32/2022)**

Dê-se a seguinte redação ao art 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterados pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022:

“Art. 121. As despesas relativas ao programa permanente de transferência de renda de que trata o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal:

I - não se incluem no limite, do exercício financeiro de 2023, no inciso I do caput e no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – ficam ressalvadas, do exercício financeiro de 2023 do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os atos editados em 2023 relativos ao programa referido no caput deste artigo ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos a presente emenda para melhorar a técnica legislativa da proposta apresentada, a fim de que uma norma constitucional não faça menção a uma lei que pode vir a ser alterada, mas ao dispositivo constitucional que a fundamenta.

Ainda, retiramos a extensão das despesas fora do teto para além de 2023, por entendermos que uma nova âncora fiscal deve ser redesenhada no país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

**ALESSANDRO VIEIRA**

(PSDB/SE)

SF/22574.39625-42